

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003/2020 DE 10/01/2020

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **ANILDO ALIEVI**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob n° 616.134.019-49 e RG n° 47510406 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Remanso do Uruguai, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA GRAN PROJETOS ARQUITETURA E ENGENHARIA** inscrita no CNPJ n° 33.930.235/0001-31, Rua Santo Antônio, n° 399, sala 03, centro na cidade de Itapiranga -SC, neste ato representada por **ADALTO ANTONIO WEIS**, brasileiro, solteiro, RG n° 5450206 SSP - SC, CPF n° 075.178.839-25, residente e domiciliado na Rua São Jacó, n° 525, centro na cidade de Itapiranga -SC, regido pelas condições estabelecidas neste contrato.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de Elaboração de Laudo visual estrutural do castelo de água do Centro de Educação Infantil Vovó Ilga do município de Barra do Guarita.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE** são de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até a efetiva entrega do objeto, limitada a 15/02/2020.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única logo após a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5 - CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência deste contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATADO:

- a)** instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- b)** entregar os serviços de acordo com as especificações previstas neste contrato e de acordo com legislações vigentes.
- c)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma ceder ou subcontratar os serviços a terceiros;
- d)** executar os serviços determinados dentro do prazo estipulado no contrato;
- e)** responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de materiais inadequados;
- f)** prestar garantia de qualidade e providenciar a imediata reparação caso os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas pelo CONTRATANTE;
- g)** responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- h)** empregar pessoal tecnicamente capacitado e qualificado para a execução do serviço previsto no objeto deste contrato;
- i)** assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- j)** responsabilizar-se pelos ônus relativos a execução dos serviços, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;

l) fornecer todos os equipamentos/materiais indispensáveis à boa execução dos serviços;

o) emitir Nota Fiscal/Fatura para o serviço executado.

II – DO CONTRATANTE

a) prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados do CONTRATADO, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

b) designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados;

c) promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços;

d) notificar, por escrito, ao CONTRATADO sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

e) realizar o pagamento ao CONTRATADO, observados os valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

- I. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato;

III. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao Departamento de Projeto, através de seu Engenheiro Civil CREA/RS 199599, Darcy Mariano Trevisan, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Barra do Guarita - RS, 10 de janeiro de 2020.

ANILDO ALIEVI

Prefeito Municipal em exercício

Contratante

GRAN PROJETOS

ARQUITERURA E ENGENHARIA

Contratada

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A